



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016

HÁ COTA RESERVADA PARA ME, EPP E HÁ PREVISÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, através da Pregoeira Oficial, designada pelo Decreto Municipal nº 3.944/2016, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, autorizado através do processo administrativo nº 30.575/2016, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, Decretos Municipais 678/2005, 3.303/2015 e 1.017/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 na sua atual redação.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Abastecimento e Almojarifado Central – SEMAC, localizada a Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, “Palácio São José”, iniciando-se no dia **02/12/2016**, às **09:00 horas** e será conduzido pela Pregoeira **CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Advertência: A municipalidade de Paranaguá adverte a todos os participantes que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado, aplicando multas e suspendendo empresas de participarem de certames licitatórios. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas participantes.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme Termo de Referência contendo as especificações técnicas e demais características constantes do Anexo I e demais condições do Edital.

1.2. O valor estimado da futura e eventual contratação é de **R\$ 1.365.914,74 (Um milhão trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos)**, cuja Ata de Registro de Preços terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos itens do objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 2.2. Será vedada a participação no certame às empresas:
- 2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - 2.2.2. Sob processo de falência ou concordata;
 - 2.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Paranaguá e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
 - 2.2.4. Reunidas em consórcio;
 - 2.2.5. Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 2.2.6. Empresas inadimplentes em obrigações no Município;
 - 2.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.3. Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas sob condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do Anexo V deste edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3, § 4º da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada.
- 2.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- 2.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 2.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 2.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - 2.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - 2.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
 - 2.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 2.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 2.4.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos – calendários anteriores;
 - 2.4.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 2.5. Os itens 01, 02, 03 do Termo de Referência, Anexo I, só poderão participar as empresas que estejam enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

3 – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.1.1. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 3.1.2. tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.
- 3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira devidamente fundamentada.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** ao Edital, deverá ser apresentada anexada na **face externa do Envelope Nº 1** – Proposta.
- 4.2. A Proposta de Preços e os documentos para Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope Nº 1 – Proposta de Preços
Pregão Presencial Nº 036/2016

Registro de Preços Nº 022/2016

Endereço da Empresa
CNPJ, NIRE, Inscrição Estadual
Telefone/Fax símile
E-mail

Envelope Nº 2 – Habilitação

Pregão Presencial Nº 036/2016

Registro de Preços Nº 022/2016

Endereço da Empresa
CNPJ, NIRE, Inscrição Estadual
Telefone/Fax símile
E-mail

- 4.3. A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A **"Proposta de Preços"** deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1. Nome, endereço, CNPJ, NIRE e Inscrição Estadual;
 - 5.1.2. Número do Pregão para Registro de Preços;
 - 5.1.3. Conter preço unitário e total de cada item, em reais, com até **três casas decimais** nos casos permitidos pela Lei, sendo que, quando houver discrepância entre o preço unitário e o total, será considerado o valor unitário para o cálculo do valor total, quando houver discrepância entre o preço grafado em algarismo e por extenso, este prevalecerá;
 - 5.1.4. Menor Preço do Item. Subentende-se a inclusão, além do lucro, de todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte), embalagem, tributos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a aquisição dos produtos, objeto da presente licitação;

5.1.5. Não serão aceitas, propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa;

5.1.6. Só será aceita uma proposta para o item, não podendo a empresa, cotar o item e ofertar opção;

5.1.7. Os proponentes não estão obrigados à cotação de todos os itens referentes à presente licitação podendo, portanto, participar apenas de um item, o qual, no entanto, deverá ser cotado em sua quantidade integral;

5.1.8. Os itens propostos deverão obedecer à numeração dos itens deste Pregão Presencial;

5.1.9. Prazo de validade da proposta de, no mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3. A proponente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a "Proposta", contendo os valores dos itens vencidos item a item, readequados proporcionalmente ao valor total do lote.

5.4. O prazo para apresentação da nova proposta, conforme item acima será de 03 (três) dias úteis, mediante protocolo endereçado a Pregoeira, na sede do Município de Paranaguá.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

6.1. O Envelope "**Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; **ou**
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; **ou**
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir; **ou**
- e) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Paranaguá, ou do Cadastro de Licitantes Estado do Paraná ou do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de validade em vigor.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c", deste subitem, não precisarão constar do Envelope "**Habilitação**", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. A atividade da empresa deverá ser conexa com o objeto lícitado.

6.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório.

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- d) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Municipal sede da empresa, na forma da lei;
- f) Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo do Anexo III;
- b) Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV;
- c) Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo VIII;
- d) Declaração de Obrigações, conforme modelo do Anexo VI;
- e) Certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial, em original ou em cópia autenticada por cartório.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 6.2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.2.2 Os documentos referidos neste item poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação.
- 6.2.3 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº CNPJ e endereço respectivo:
 - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;**
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;**
 - c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.**
- 6.2.4 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 6.2.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.
- 6.2.6** Para os participantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, a apresentação da documentação de habilitação seguirá as determinações estabelecidas no artigo nº 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Essas empresas deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, mesmo que conste irregularidade perante o fisco.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta à sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

7.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

7.3.1. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

7.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para os lotes de concorrência geral, às microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:

7.9.1. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

7.9.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.9.4 Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço INFERIOR àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.9.6 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.9.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.9.8 As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

7.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.

7.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

7.14. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor preço do item com vistas à redução do preço.

7.15. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço do item, decidindo motivadamente a respeito.

7.15.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.18. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço do item, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.22. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:

7.22.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.22.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

7.22.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.23. Conhecida à vencedora, a Pregoeira consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

7.24. Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 7.21. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 7.12.

7.25. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira, adjudicará o objeto(s) do certame à(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s), declarada(s) vencedora(s) em cada item, caso não haja recurso, conforme artigo 9º, XIV do Decreto nº 678/2005.

7.26. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos pela Pregoeira até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia da Pregoeira, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

7.27. Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

7.28. **No caso das propostas vencedoras serem da mesma licitante para os 2 (dois) lotes (cota principal do objeto 75% e com reserva de 25% para ME/EPP), prevalecerá o menor preço para a totalidade.**

8 – DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.6. A licitante que convocada para assinar a ata e deixar de fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será excluída e sofrerá as sanções previstas no Edital.

8.7. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

9 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de validade do registro de preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10 – DAS CONTRATAÇÕES

10.1. O(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

10.3. Quando da necessidade de contratação, a Secretaria Municipal solicitante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s).

10.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) vencedor do certame, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

10.5. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, certidão negativa de tributos municipais, expedidas pela Fazenda Municipal de Paranaguá, Certidão Negativa de Débito da Esfera Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de a contratação não se concretizar.

10.6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) ficará dispensado da apresentação das mesmas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

10.7. O(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

10.8. A critério da administração, poderá ser facultada a assinatura do contrato no domicílio do(s) licitante(s) vencedores(s), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes. Esse prazo poderá ser prorrogado, a crédito da administração, por igual período.

10.8.1. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhadas à Prefeitura deverão estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente autenticada por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

11 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. O(s) produto(s) objeto desta licitação deverá(ao) ser(em) entregue(s) em até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem do produto pelo fornecedor;

11.2. As embalagens deverão seguir os quantitativos conforme Anexo I do Edital.

11.3. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da SEMEDI, neste município no horário compreendido das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h, situado a Rua Alberto Gomes da Veiga, s/nº – Vila Horizonte – Paranaguá – Paraná, devendo a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcar data e horário para entrega pelo telefone (41) 3420-6073.

11.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços e o recebimento da Nota de Empenho pelo licitante caracteriza o Contrato entre as partes (Art. 62 da Lei 8.666/93);

11.5. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) é a seguinte:

11.5.1. Ofício e Nota Fiscal/Fatura solicitando o pagamento, obrigatoriamente com as seguintes informações: número do Registro de Preço, número do Pregão Presencial, quantidade fornecida, valor unitário, valor total do material fornecido (se houver), número da Nota Fiscal e número do empenho;

11.5.2. Primeira Via da Nota Fiscal;

11.5.3. Romaneio de Entrega;

11.5.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

12 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto se dividirá em provisório e definitivo.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto (o que não constituirá sua aceitação/recebimento definitivo), será registrado mediante a atestação no verso da nota fiscal e acompanhado de registro fotográfico de entrega, não configurando o recebimento definitivo do material.

12.3. O recebimento definitivo se dará com a aceitação do objeto, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra, conforme edital e contrato administrativo, onde serão conferidos preços, quantidades, especificações e qualidade, informações estas que constarão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo.

12.4. A apresentação do objeto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários quando for o caso.

12.5. Todo(s) o(s) lote(s) deve(m) ser entregue(s) à contratante em total conformidade com as normas vigentes estabelecidas por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

12.6. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência, bem como com a(s) indicação(ões) do(s) responsável(eis) pelo seu recebimento. Os materiais devem estar de acordo com a proposta de preços do proponente e em conformidade com os termos do contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

12.7. As aquisições dos materiais, objeto deste procedimento licitatório, deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, no endereço do órgão solicitante, mediante o recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

12.8. Os deveres previstos implicam na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, Certidões Negativas de Débito nas Esferas Federal, Estadual e Municipal da empresa contratada, bem como Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

13.3. De acordo com a Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção, de que trata a IN SRF n. 75 de 26.12.96, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entrar em vigor.

14 – DAS SANÇÕES E PENALIZAÇÕES

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Paranaguá pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Órgão Gerenciador.

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.4. A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14.4.1. **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) máximo de 30 (trinta) dias: 3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

14.4.2. **Multa** de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação;

14.4.2.1. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.2.2. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

14.4.3. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 2 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

14.4.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

14.5. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.7. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.

14.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

14.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

14.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação.

14.12. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paranaguá. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

15 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE

15.1 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15.1.1 A Administração não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular das ou com a ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas do contrato.

15.2 Os preços inicialmente Contratados serão reajustados, após o período de 1 (um) ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^0)}{I^0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I⁰ = Índice relativo ao mês da proposta

15.2.1 No atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

15.2.2 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.2.4 Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16 – DA REPACTUAÇÃO

16.1 A revisão de preços poderá ocorrer apenas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e apenas na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2 Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.3 O pedido deverá ser dirigido à Procuradoria Geral do Município.

16.4 A cada pedido de revisão de preço, deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.5 No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

16.6 A Administração Municipal poderá exigir do PROMITENTE FORNECEDOR listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

16.7 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

16.8 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da disputa, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência do registro.

16.9 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.10 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.

16.11 Quando a Secretaria Municipal de Educação, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

16.12 Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, a seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.

16.13 A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais, que tem supremacia em face das previsões desta cláusula nona.

16.14 A contratada deverá demonstrar de maneira clara, quando da apresentação de sua proposta, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

lucro e participação percentual em relação ao preço final.

16.14.1 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

17 – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, em face das condições de aquisição, recebimento e pagamento constantes do presente Pregão Presencial.

18 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 3.303/2015, de modo que não se considerará entregue o material, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste edital e do contrato.

18.2. A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, através do Servidor Rodrigo José de Farias matrícula 9.389, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

18.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

18.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19 – LAUDOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS

19.1. Serão dispensadas amostras no certame, entretanto, a empresa vencedora deverá entregar com as mochilas, Laudos Técnicos conforme tabela abaixo.

19.2. A não apresentação dos Laudos na entrega dos materiais, ocasionará recusa de recebimento pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Material	Ensaio	Norma	Especificação
Mochila	Tração das alças	ABNT NBR 15533	Mínimo 250N
Mochila	Análise visual	ABNT NBR 15534	Inexistência de costuras tortas, fios soltos, acabamento com manchas, componentes plásticos com danos ou fissuras.
Gorgurão da alça (costura que prende o componente plástico)	Resistência da costura – determinação de ponto crítico	ABNT NBR 15326	Mínimo: 250N
Componentes plásticos fixados ao gorgorão	Determinação da resistência à tração	ABNT NBR 15174	Mínimo: 250N
Nylon	Gramatura	ABNT NBR 14554	Mínimo 410 g/m ²
Nylon	Resistência ao rasgo	ABNT NBR 14553	Mínimo 18N
Lona das alças	Gramatura	ABNT NBR 14554	Mínimo 250 g/m ²
Espuma (alças)	Densidade	NBR -8537	45 g/cm ³ (± 5 g/cm ³)
Puxador metálico	Tração de puxadores de fecho ecler	Satra TM 52	Mínimo: 250N
Fecho ecler	Tração transversal	Satra TM 51	Mínimo: 500N
Lona	Migração de pigmento e/ou corante entre materiais	NBR- 16322	Não pode ocorrer migração
Lona	Determinação Estática da fixação de substâncias extraíveis em água	NBR- 11671	Não pode ocorrer migração na zona de contato

20 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

21.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

21.4. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.4.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis.

21.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

21.7. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial do Município e em mídia eletrônica, trimestralmente.

21.8. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

21.9. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 8 às 11 e das 13 às 18 horas, pela Pregoeira na Comissão Permanente de Licitação sito à Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, pelo telefone nº (41) 3420-6003 ou através do e-mail: cristiane.cpl@pmpgua.com.br.

21.10. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência – Especificações;

ANEXO II – Modelo para Apresentação da Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal do Brasil;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como MP ou EPP;

ANEXO VI – Declaração de Obrigações;

ANEXO VII – Declaração de Recebimento e/ou Acesso a Documentação e Aceitação;

ANEXO VIII – Declaração de Idoneidade;

ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO X – Minuta do Contrato Administrativo a ser celebrado em futura e eventual contratação com a empresa declarada vencedora do certame.

21.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paranaguá.

Paranaguá, 17 de novecentos de 2016

CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE					
LOTE	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Mochila Térmica – Tamanho Pequena (conforme abaixo)	Unid.	1.142	50,05	57.157,10
COM RESERVA DE 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE					
02	Mochila Escolar com carrinho tamanho Grande (conforme abaixo)	Unid.	2.545	88,90	226.250,50
03	Mochila Escolar com carrinho tamanho Médio (conforme abaixo)	Unid.	1.184	85,29	100.983,36
COTA PRINCIPAL DO OBJETO 75%					
04	Mochila Escolar com carrinho tamanho Grande (conforme abaixo)	Unid.	7.633	88,90	678.573,70
05	Mochila Escolar com carrinho tamanho Médio (conforme abaixo)	Unid.	3.552	85,29	302.950,08
VALOR TOTAL				R\$ 1.365.914,74	

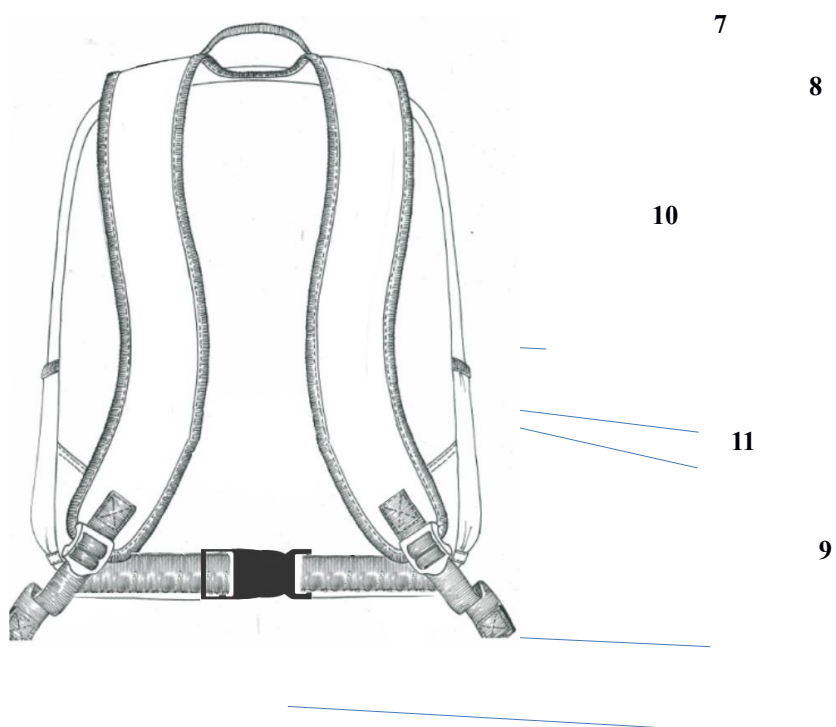
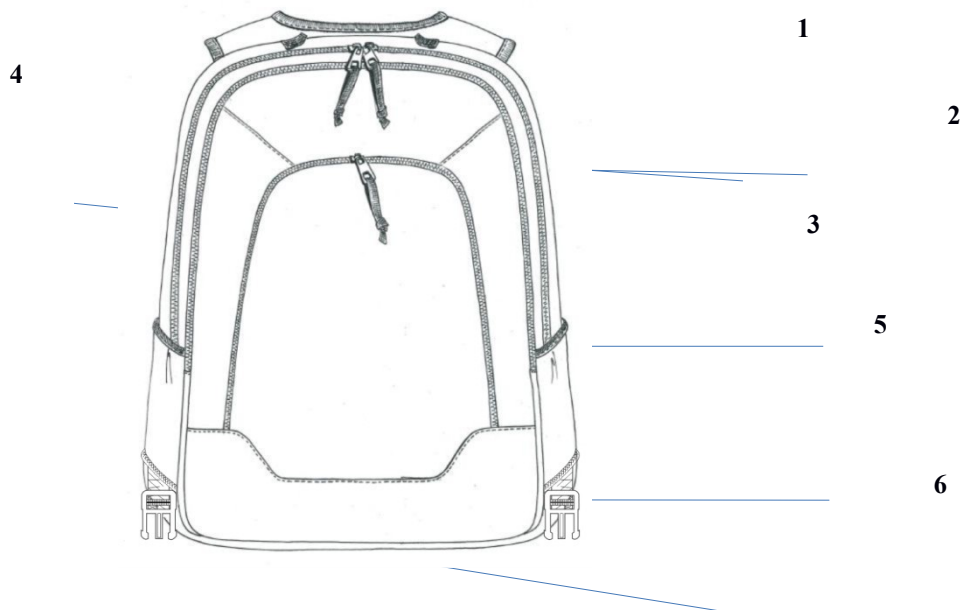
2. Memorial descritivo

2.1 – Modelo / Desenho da mochila



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.



12

13

14

- 1 – Compartimento principal
- 2 – Compartimento secundário
- 3 – Bolso frontal tipo canguru
- 4 – Zíper e Cursor 8 mm e Puxador em Cordão 4/1 com Ponteira plástica
- 5 – Bolso lateral e acabamento com elástico
- 6 – Fecho de engate para prender carrinho (parte macho tipo garfo)
- 7 – Gorgorão acabamento das alças das costas
- 8 – Alças das costas em Tecido Poliéster, Aerado Spacer e Espuma PAC 10 mm
- 9 – Componentes em poliecetal injetado
- 10 – Revestimento em Tecido Aerado Spacer e Espuma PAC 10 mm com sulcos costurados
- 11 – Cinta com Fecho de Engate para fechar na cintura
- 12 – Cinta para fixação do carrinho e do Cartão de Identificação do aluno
- 13 – Protetor das costas em sulcos pespontados em material Aerado Spacer, Espuma PAC 10 mm
- 14 – Carrinho escolar removível com hastes em alumínio e rodas em polipropileno (embutido)



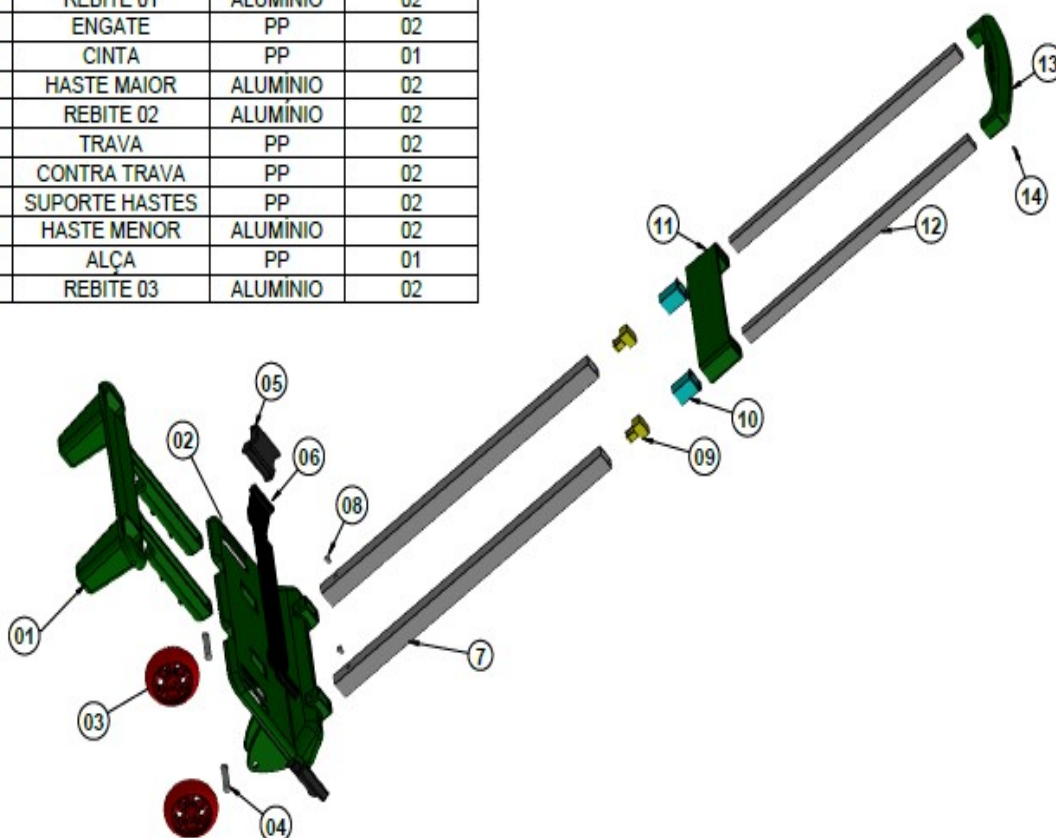
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.



2.2 – Modelo / Desenho do carrinho removível

LEGENDA			
Nº	NOME	MATERIAL	QUANTIDADE
01	BASE 01	PP	01
02	BASE 02	PP	01
03	RODINHA	PP	02
04	REBITE 01	ALUMÍNIO	02
05	ENGATE	PP	02
06	CINTA	PP	01
07	HASTE MAIOR	ALUMÍNIO	02
08	REBITE 02	ALUMÍNIO	02
09	TRAVA	PP	02
10	CONTRA TRAVA	PP	02
11	SUORTE HASTES	PP	02
12	HASTE MENOR	ALUMÍNIO	02
13	ALÇA	PP	01
14	REBITE 03	ALUMÍNIO	02

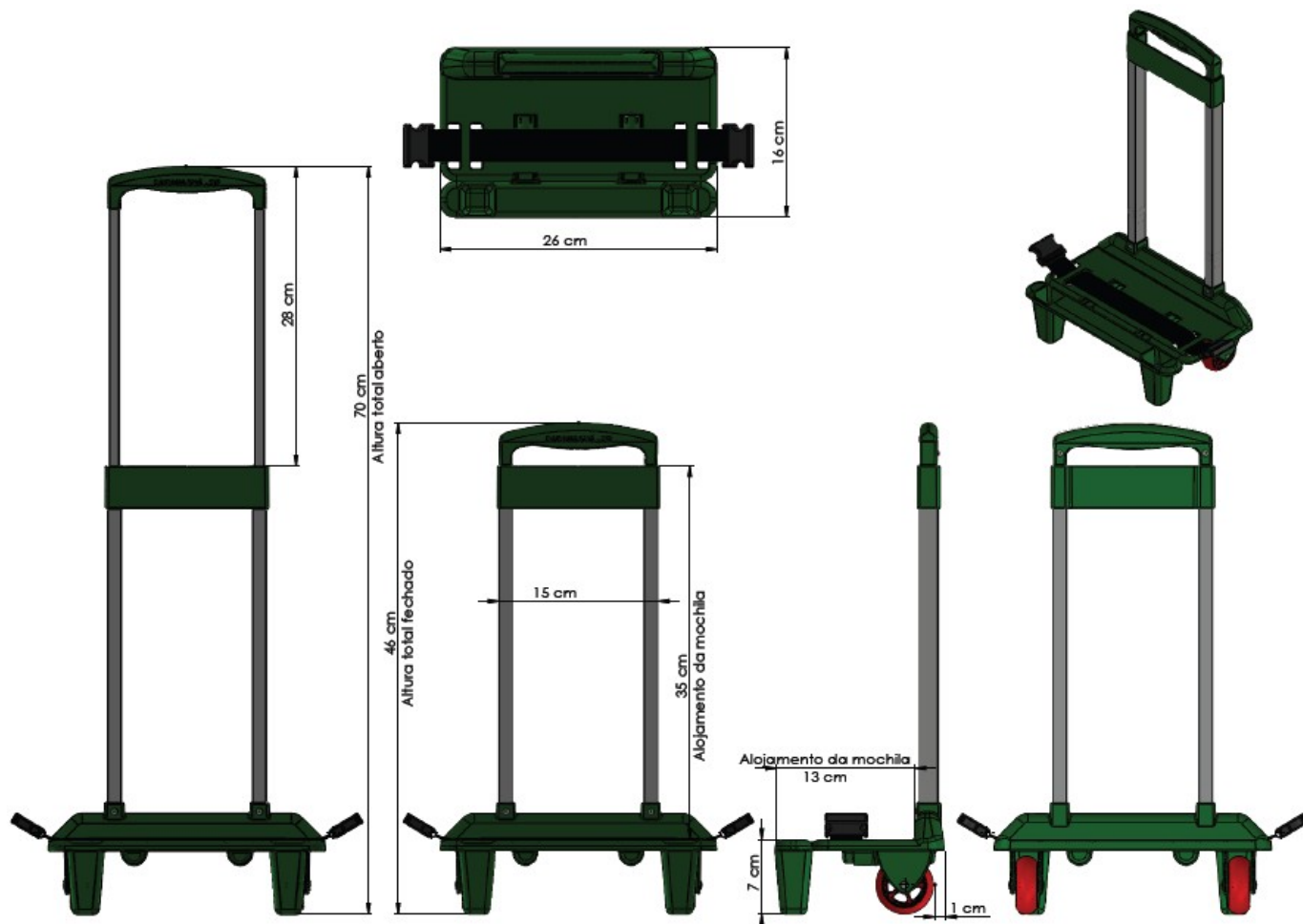




MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

2.2.1. – Modelo / Dimensões do carrinho removível pequeno

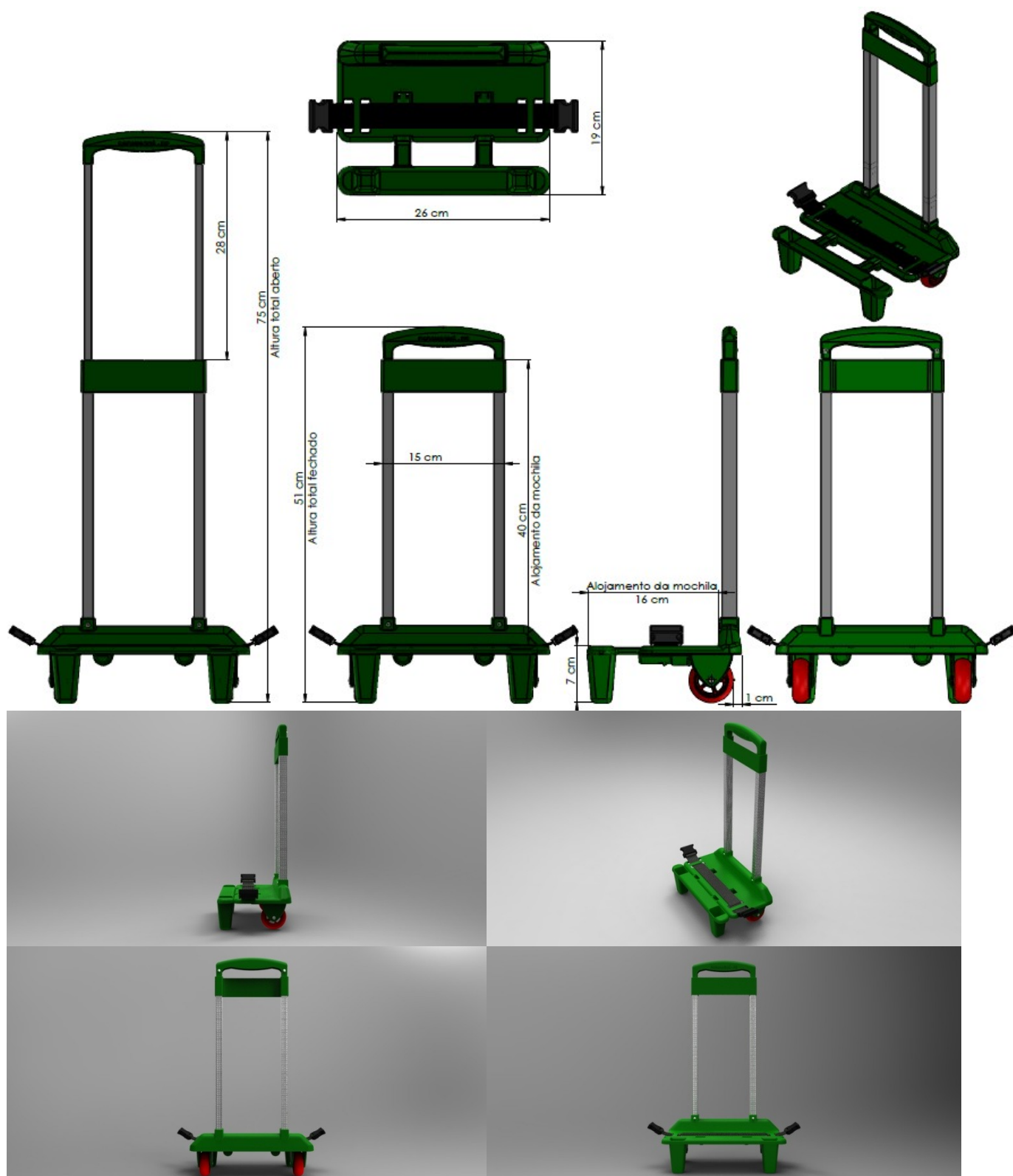


2.2.2. – Modelo / Dimensões do carrinho removível grande



MUNICÍPIO DE PARANAGÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.



2.3 – Descrição do material principal do corpo da mochila:

– Mochila escolar confeccionada em tecido poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:19-5511, cor vermelho pantone:18-1652, cor preto pantone:19-4005, com impermeabilização Policloreto de Vinila.

FICHA TÉCNICA DO REVESTIMENTO PRINCIPAL			Descrição Comercial: Poliéster 600 PVC	
Tipo de Ligamento: TELA			Dtex: 280 X 520	
Composição Têxtil: 100% POLIÉSTER			CCF/NCM: 59031000	
Revestimento: Policloreto de vinila				
	Valores	Unid. Medida	Tolerâncias	Norma ABNT
Largura Total:	150	CM	+/- 2%	NBR 10589
Peso/metro Linear:	615	GR / Linear	+/- 5%	NBR 10591
Gramatura(GR/M ²):	410	GR / M ²	+/- 5%	NBR 10591

3 – Mochila Escolar c/ Carrinho – Tamanho Médio (LOTE 03 e 05)

3.1 – Compartimento principal:

– Compartimento principal medindo, Altura 35 cm X Largura 28 cm X Fole 9 cm, em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:19-5511, com impermeabilização Policloreto de Vinila. Abertura em zíper reforçado 8 mm medindo 60 cm, com 2 cursores 8 mm e puxador em cordão 4/1 com ponteira em plástico injetado.

3.2 – Compartimento secundário:

– Compartimento secundário medindo, Altura 35,0 cm X Largura 28 cm X Fole 4 cm, em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:19-5511, com impermeabilização Policloreto de Vinila. Divisão do compartimento secundário para o bolso frontal em tecido poliéster 410 g/m², cor preto pantone: 19-4005, com impermeabilização Policloreto de Vinila.

3.3 – Bolso frontal Canguru:

– Bolso frontal tipo Canguru; Medindo, Altura 35 cm X Largura 28 cm (medidas internas), em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:19-5511 com impermeabilização Policloreto de Vinila. Acesso ao bolso através de abertura em zíper reforçado 8 mm medindo 58 cm, com 1 cursor 8 mm e puxador em cordão 4/1 com ponteira em plástico injetado, 3 bolsinhos interno porta-treco e 3 porta-canetas confeccionado em tecido poliéster 410 g/m², cor preto pantone: 19-4005. Recorte no bolso frontal em tecido poliéster 410 g/m², cor Vermelha, pantone:18-1652, com impermeabilização Policloreto de Vinila. Acabamento das costuras no recorte em fita gorgorão 22 mm na cor preta.

3.4 – Bolsos laterais:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

– Bolsos laterais; Medindo, Altura 11 cm X Largura 9 cm, em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:19-5511, com impermeabilização Policloreto de Vinila, com elástico 22 mm na cor preta.

3.5 – Protetor das costas e encaixe do carrinho escolar

– Protetor das costas e encaixe do carrinho escolar em tecido Aerado Spacer, cor preto pantone: 19-4005, medindo Altura 29 cm X Largura 28 cm, na parte traseiro em tecido poliéster 410 g/m², cor preto pantone: 19-4005, com impermeabilização Policloreto de Vinila, revestido com Espuma PAC 10 mm, costurados em 2 Gomos verticais, lado a lado, medindo 18 cm X 11 cm e 1 Gomo horizontal medindo 19 cm X 9 cm. Cinta confeccionada em tecido Poliéster 410 g/m², cor preto pantone: 19-4005 com impermeabilização Policloreto de Vinila, com velcro 50 mm tendo a parte macho do velcro costurado na cinta e a parte fêmea do velcro costurada no Tecido Aerado Spacer, costurados no meio dos gomos verticais.

3.6 – Carrinho escolar removível

– Carrinho escolar removível com 35 cm de altura para alojamento da mochila, 26 x 16 cm na base, 13 cm de área de profundidade para alojamento da mochila, com hastes e rebites em alumínio para evitar corrosão pela maresia. Base, alça e outras partes injetadas em polipropileno com cantos arredondados. Cinta em fita de polipropileno 30 mm de largura com aproximadamente 70 cm de comprimento com fecho de engate 30 mm em polieetal injetado (parte fêmea) fixada em cada ponta da cinta passando entre as fendas na base do mesmo. Parte macho (tipo garfo) do fecho de engate fixada abaixo dos bolsos laterais da mochila, com fita de polipropileno 30 mm de largura.

3.7 – Cartão de identificação do aluno:

– Cartão de identificação do aluno impresso em off set 1 cor, porta cartão em Cristal 0,20 mm, medindo 7x10 cm, costurado sobre a cinta que prende o carrinho com acabamento em Gorgorão 22 mm.

3.8 – Alça de mão:

– Alça de mão anatômica em plástico injetado fixada através de fita de polipropileno 25 mm de largura com 23 cm de comprimento com costuras reforçadas nas extremidades.

3.9 – Alças inferiores:

– As alças inferiores serão costuradas em reforço de triângulo nas duas laterais inferiores, medindo 10 X 7 X 7 cm, em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:18-1652. Junção da alça inferior com a anatômica através de triângulo de 30 mm de polieetal injetado na cor preta, costurado com fita 100% polipropileno com 30 mm de largura.

3.10 – Alças das costas anatômicas e Cinto com regulagem

– As alças das costas serão confeccionadas em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:18-1652 na parte frontal, tecido Aerado Spacer na parte de trás, medindo 39 cm x 7 cm e revestido com espuma PAC 10 mm, debruadas com fita gorgorão 22 mm na cor preta. A junção da parte inferior em passador castelinho 30 mm em polieetal injetado na cor preta. Cinta para prender na cintura com aproximadamente 70 cm de comprimento total em fita de polipropileno de 30 mm de largura na cor preta com fecho de engate 30 mm em polieetal injetado na cor preto e com regulagem de tamanho através de passador 30 mm em polieetal injetado na cor preta, as extremidades serão fixadas na parte traseira inferior da mochila.

3.11 – Acabamento:

– Acabamento nas costuras internas, em viés 100% poliéster, com 22 mm de largura na cor preta.

3.12 – Brasão:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

– Silk Screen do brasão da Prefeitura de Paranaguá, com 9 cm de altura, em 7 cores especiais, sendo: Branco, cinza, azul, amarelo, verde, vermelho e preto. Abaixo do brasão impresso em Silk Screen na cor branca “PARANAGUÁ – PR” com medida de 8 cm de comprimento X proporcional na altura.

3.13 – Embalagem:

– Os produtos deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos, selados e acondicionados em caixas de papelão, com 12 mochilas por caixa.

4 – Mochila Escolar c/ Carrinho – Tamanho Grande (LOTE 02 e 04)

4.1 – Compartimento principal:

– Compartimento principal medindo, Altura 40 cm X Largura 30 cm X Fole 12 cm, em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:19-5511, com impermeabilização Policloreto de Vinila. Abertura em zíper reforçado 8 mm medindo 60 cm, com 2 cursores 8 mm e puxador em cordão 4/1 com ponteira em plástico injetado.

4.2 – Compartimento secundário:

– Compartimento secundário medindo, Altura 40 cm X Largura 30 cm X Fole 4 cm, em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:19-5511, com impermeabilização Policloreto de Vinila. Divisão do compartimento secundário para o bolso frontal em tecido poliéster 410 g/m², cor preto pantone: 19-4005, com impermeabilização Policloreto de Vinila.

4.3 – Bolso frontal Canguru:

– Bolso frontal tipo Canguru; Medindo, Altura 40 cm X Largura 30 cm (medidas internas), em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:19-5511 com impermeabilização Policloreto de Vinila. Acesso ao bolso através de abertura em zíper reforçado 8 mm medindo 63 cm, com 1 cursor 8 mm e puxador em cordão 4/1 com ponteira em plástico injetado, 3 bolsinhos interno porta-treco e 3 porta-canetas confeccionado em tecido poliéster 410 g/m², cor preto pantone: 19-4005. Recorte no bolso frontal em tecido poliéster 410 g/m², cor Vermelha, pantone:18-1652, com impermeabilização Policloreto de Vinila. Acabamento das costuras no recorte em fita gorgorão 22 mm na cor preta.

4.4 – Bolsos laterais:

– Bolsos laterais; Medindo, Altura 14 cm X Largura 12 cm, em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:19-5511, com impermeabilização Policloreto de Vinila, com elástico 22 mm na cor preta.

4.5 – Protetor das costas e encaixe do carrinho escolar

– Protetor das costas e encaixe do carrinho escolar em tecido Aerado Spacer, cor preto pantone: 19-4005, medindo Altura 33 cm X Largura 30 cm, na parte traseiro em tecido poliéster 410 g/m², cor preto pantone: 19-4005, com impermeabilização Policloreto de Vinila, revestido com Espuma PAC 10 mm, costurados em 2 Gomos verticais, lado a lado, medindo 18 cm X 11,5 cm e 1 Gomo horizontal medindo 19 cm X 9 cm. Cinta confeccionada em tecido Poliéster 410 g/m², cor preto pantone: 19-4005 com impermeabilização Policloreto de Vinila, com velcro 50 mm tendo a parte macho do velcro costurado na cinta e a parte fêmea do velcro costurada no tecido aerado spacer, costurados no meio dos gomos verticais. Porta nome em Cristal 0,20 mm costurado sobre a cinta que prende o carrinho.

4.6 – Carrinho escolar removível

– Carrinho escolar removível com 40 cm de altura para alojamento da mochila, 26 x 19 cm na base, 16 cm de área de profundidade para alojamento da mochila, com hastes e rebites de alumínio para evitar corrosão pela maresia. Base, alça e outras partes injetadas em polipropileno com cantos arredondados. Cinta em fita de polipropileno 30 mm de largura com aproximadamente 70 cm de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

comprimento com fecho de engate 30 mm em poliecetal injetado (parte fêmea) fixada em cada ponta da cinta passando entre as fendas na base do mesmo. Parte macho (tipo garfo) do fecho de engate fixada abaixo dos bolsos laterais da mochila, com fita de polipropileno 30 mm de largura.

4.7 – Cartão de identificação do aluno:

– Cartão de identificação do aluno impresso em off set 1 cor, porta cartão em Cristal 0,20 mm, medindo 7x10 cm, costurado sobre a cinta que prende o carrinho com acabamento em Gorgorão 22 mm.

4.8 – Alça de mão:

– Alça de mão anatômica em plástico injetado fixada através de fita de polipropileno 25 mm de largura com 23 cm de comprimento com costuras reforçadas nas extremidades.

4.9 – Alças inferiores:

– As alças inferiores serão costuradas em reforço de triângulo nas duas laterais inferiores, medindo 11 X 8 X 8 cm, em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:18-1652. Junção da alça inferior com a anatômica através de triângulo de 30 mm de poliecetal injetado na cor preta, costurado com fita 100% polipropileno com 30 mm de largura.

4.10 – Alças das costas anatômicas e Cinto com regulagem

– As alças das costas serão confeccionadas em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:18-1652 na parte frontal, tecido Aerado Spacer na parte de trás, medindo 41 cm x 7 cm e revestido com espuma PAC 10 mm, debruadas com fita gorgorão 22 mm na cor preta. A junção da parte inferior em passador castelinho 30 mm em poliecetal injetado na cor preta. Cinta para prender na cintura com aproximadamente 70 cm de comprimento total em fita de polipropileno de 30 mm de largura na cor preta com fecho de engate 30 mm em poliecetal injetado na cor preto e com regulagem de tamanho através de passador 30 mm em poliecetal injetado na cor preta, as extremidades serão fixadas na parte traseira inferior da mochila.

4.11 – Acabamento:

– Acabamento nas costuras internas, em viés 100% poliéster, com 22 mm de largura na cor preta.

4.12 – Brasão:

– Silk Screen do brasão da Prefeitura de Paranaguá, com 9 cm de altura, em 7 cores especiais, sendo: Branco, cinza, azul, amarelo, verde, vermelho e preto. Abaixo do brasão impresso em Silk Screen na cor branca “PARANAGUÁ – PR” com medida de 8 cm de comprimento X proporcional na altura.

4.13 – Embalagem:

– Os produtos deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos, selados e acondicionados em caixas de papelão, com 12 mochilas por caixa.

LAUDOS A SEREM APRESENTADOS DAS MOCHILAS

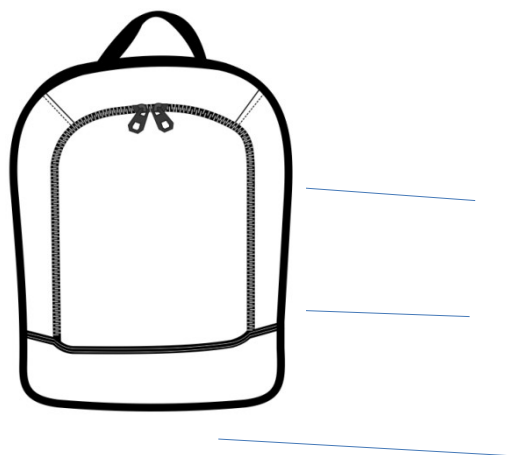
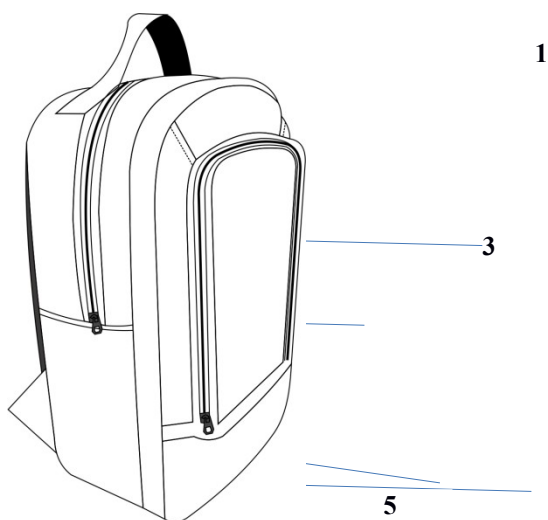


MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Material	Ensaio	Norma	Especificação
Mochila	Tração das alças	ABNT NBR 15533	Mínimo 250N
Mochila	Análise visual	ABNT NBR 15534	Inexistência de costuras tortas, fios soltos, acabamento com manchas, componentes plásticos com danos ou fissuras.
Gorgurão da alça (costura que prende o componente plástico)	Resistência da costura – determinação de ponto crítico	ABNT NBR 15326	Mínimo: 250N
Componentes plásticos fixados ao gorgurão	Determinação da resistência à tração	ABNT NBR 15174	Mínimo: 250N
Nylon	Gramatura	ABNT NBR 14554	Mínimo 410 g/m ²
Nylon	Resistência ao rasgo	ABNT NBR 14553	Mínimo 18N
Lona das alças	Gramatura	ABNT NBR 14554	Mínimo 250 g/m ²
Espuma (alças)	Densidade	NBR -8537	45 g/cm ³ (± 5 g/cm ³)
Puxador metálico	Tração de puxadores de fecho ecler	Satra TM 52	Mínimo: 250N
Fecho ecler	Tração transversal	Satra TM 51	Mínimo: 500N
Lona	Migração de pigmento e/ou corante entre materiais	NBR- 16322	Não pode ocorrer migração
Lona	Determinação Estática da fixação de substâncias extraíveis em água	NBR- 11671	Não pode ocorrer migração na zona de contato

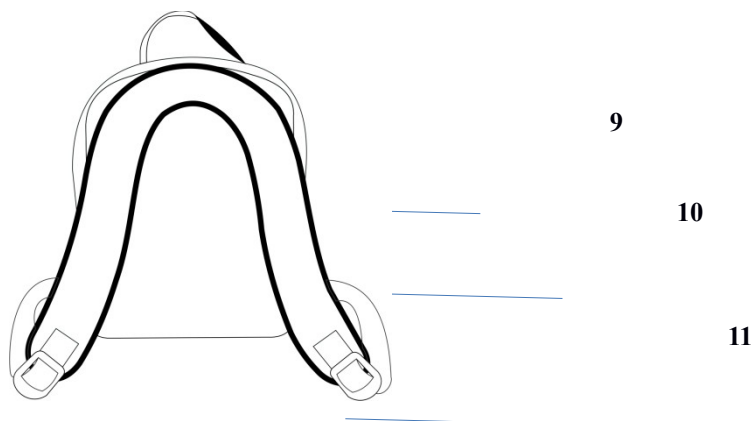
5 – Mochila Térmica – Tamanho Pequena (Sem carrinho) (LOTE 01)





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.



- 1 – Compartimento principal
- 2 – Bolso Frontal Canguru
- 3 – Zíper e Cursor 8 mm do compartimento principal e bolso
- 4 – Recorte frontal
- 5 – Alça inferior
- 6 – Alça de mão
- 7 – Recorte lateral do bolso frontal
- 8 – Corpo do bolso frontal
- 9 – Costas
- 10 – Alças anatômicas das costas
- 11 – Reguladores das alças em poliecetal



5.1 – Compartimento principal:

– Compartimento principal medindo, Altura 28 cm X Largura 22 cm X Fole 8 cm, em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:19-5511, com impermeabilização Policloreto de Vinila. Abertura em zíper reforçado 8 mm medindo 46 cm, com 1 cursor 8 mm e puxador em cordão 4/1 com ponteira em plástico injetado. Revestimento interno em Isomanta Térmica 4 mm, forrada com laminado PVC Branco 0,18 mm de espessura.

5.2 – Bolso frontal Canguru:

– Bolso frontal tipo Canguru; Medindo, Altura 28 cm X Largura 22 cm X Fole 2 cm (medidas internas), em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:19-5511 com impermeabilização Policloreto de Vinila. Forrada em laminado PVC Branco 0,18 mm de espessura. Acesso ao bolso através de abertura em zíper reforçado 8 mm medindo 49 cm, com 1 cursor 8 mm e puxador em cordão 4/1 com ponteira em plástico injetado. Recorte no bolso frontal em tecido



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

poliéster 410 g/m², cor Vermelha, pantone:18-1652, com impermeabilização Policloreto de Vinila. Acabamento das costuras no recorte em fita gorgorão 22 mm na cor preta.

5.3 – Cartão de identificação do aluno:

– Cartão de identificação do aluno impresso em off set 1 cor. Porta cartão em Cristal 0,20 mm, medindo 7x10 cm, costurado nas costas abaixo das alças com acabamento em Gorgorão 22 mm preto.

5.4 – Alça de mão:

– Alça de mão em fita de polipropileno de 25 mm de largura com 26 cm de comprimento com costuras reforçadas nas extremidades.

5.5 – Alças inferiores:

– As alças inferiores serão costuradas em reforço de triângulo nas duas laterais inferiores, medindo 8 X 5 X 5 cm, em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:18-1652. Junção da parte superior com a inferior em passador castelinho de 30 mm em poliecetal injetado na cor preta, costurado na alça superior com fita 100% polipropileno de 30 mm de largura.

5.6 – Alças das costas anatômicas

– As alças das costas serão confeccionadas em tecido Poliéster 410 g/m², cor Verde Bandeira, pantone:18-1652 na parte frontal, tecido Aerado Spacer na parte de trás, medindo 33 cm x 5 cm e revestido com espuma PAC 4 mm, debruadas com fita gorgorão 22 mm na cor preta.

5.7 – Acabamento:

– Acabamento nas costuras internas em fita plástica 25 mm na cor branca.

5.8 – Brasão:

– Silk Screen do brasão da Prefeitura de Paranaguá, com 7 cm de altura, em 7 cores especiais, sendo: Branco, cinza, azul, amarelo, verde, vermelho e preto. Abaixo do brasão impresso em Silk Screen na cor branca “PARANAGUÁ – PR” com medida de 6 cm de comprimento X proporcional na altura.

5.9 – Embalagem:

– Os produtos deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos, selados e acondicionados em caixas de papelão, com 12 mochilas por caixa.

6. JUSTIFICATIVA:

SEMEDI: Conforme a Lei 17.482 de 10 de janeiro de 2.013, publicada no [Diário Oficial nº 8874](#) de 10 de Janeiro de 2013, a Aquisição de Mochilas Escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino, justifica-se para o transporte do material escolar do aluno, que o mantém guardado e protegido contra as intempéries, prolongando a vida útil. Além desta proteção, a mochila escolar também é utilizada pelo aluno para o transporte de todo material sobressalente, como, Blusas, Japonas e Lanches individuais. O quantitativo estimado para o exercício de 2017 são de 16.056 mochilas que estão divididos da seguinte forma: 10.178 mochilas grandes para alunos com idade entre 11 e 14 anos do Ensino Fundamental, 4.736 mochilas médias para alunos com idade entre 06 e 10 anos do Ensino Fundamental e 1.142 mochilas pequenas para alunos com idade entre 0 e 05 anos da educação Infantil e Berçário.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA DE PARANAGUÁ

OBJETO: Conforme as especificações descritas no Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 036/2016 – Registro de Preços Nº 022/2016.

A (empresa) _____ estabelecida na _____, Nº _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, propõe fornecer o objeto licitado, no preço e condições seguintes:

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LOTE	PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR
------	---------	-------	-------	--------	-------------	-------



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

					(R\$)	TOTAL (R\$)
01	Mochila Térmica – Tamanho Pequena (conforme anexo I – Termo de Referência do Edital)	Unid.		1.142		
COM RESERVA DE 25% PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
02	Mochila Escolar com carrinho tamanho Grande (conforme anexo I – Termo de Referência do Edital)	Unid.		2.545		
03	Mochila Escolar com carrinho tamanho Médio (conforme anexo I – Termo de Referência do Edital)	Unid.		1.184		
COTA PRINCIPAL DO OBJETO 75%						
04	Mochila Escolar com carrinho tamanho Grande (conforme anexo I – Termo de Referência do Edital)	Unid.		7.633		
05	Mochila Escolar com carrinho tamanho Médio (conforme anexo I – Termo de Referência do Edital)	Unid.		3.552		
VALOR TOTAL					R\$	

• Nos preços propostos estão inclusos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

• Esta empresa ainda declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a TODAS as cláusulas e condições do Edital e seus anexos relativas a esta licitação, bem como às disposições Decreto Municipal nº 1.017/2013, Decreto Municipal nº 678/2005, Decreto nº 3.303/2015, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

Validade da proposta: _____ dias.

(Esta deve ser não inferior a 60 (sessenta) dias.

Declara, outrossim, que o(s) produto(s) ofertados estão de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I).

Paranaguá, _____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

Observação: Ao redigir a presente Proposta, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

À PREFEITURA DE PARANAGUÁ

A empresa _____, representada pelo Sr. _____, CPF Nº _____ RG. Nº _____, (cargo ou função), declara sob as penas da lei cumprir plenamente os requisitos de habilitação através **dos documentos integrantes do Envelope Nº 2 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

constantes do **Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 036/2016 – Registro de Preços Nº 022/2016.**

Paranaguá, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

À PREFEITURA DE PARANAGUÁ

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Paranaguá, ____ de _____ de ____.

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

À PREFEITURA DE PARANAGUÁ

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor(a) _____ portador da carteira de identidade Nº _____ e de CPF Nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 2.3 do edital do Pregão Presencial Nº ____/2016 – Registro de Preços Nº ____/2016, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- (___) MICROEMPRESA, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.
- (___) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de _____.

Representante legal

Obs.: A declaração acima deverá ser assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

ANEXO VI



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

À PREFEITURA DE PARANAGUÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016**, instaurado pelo Município de Paranaguá, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto: **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, disporemos de material pessoal técnico necessário para a execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/ OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

À PREFEITURA DE PARANAGUÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016**, instaurado pelo Município de PARANAGUÁ – PR, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e aceitamos todas as condições do edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de ____.

(assinatura do representante legal da proponente)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA DE PARANAGUÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016**, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas de governo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2016

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2016

Autos de Processo Administrativo nº ____/2016

Pregão Presencial nº ____/2016 – Registro de Preços nº ____/2016

NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR

ENDEREÇO

CNPJ/MF sob o nº _____ através do seu representante legal, _____, RG nº _____, CPF nº _____, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmado com o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral **HILDA MARIA LEITE WERNER**, obriga-se ao quanto segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, referente aos itens _____, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, em futuras e eventuais contratações, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do Pregão Presencial nº ____/2016, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Município de Paranaguá, através Secretaria Municipal _____.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Autoridade Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pela dotação orçamentária para o exercício de 2016:

- 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.01.12.361.4010.2594.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.01.12.361.4011.1843.3.3.90.30 – Fonte: 1.111;
- 11.01.12.364.4010.2673.3.3.90.30 – Fonte: 1.000;
- 11.01.12.366.4009.2841.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.01.12.366.4009.2841.3.3.90.30 – Fonte: 1.120;
- 11.01.12.367.4008.2832.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.02.12.361.4010.2672.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.03.12.361.4006.2857.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.03.12.361.4006.2859.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.30 – Fonte: 1.107;
- 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.107;
- 11.04.12.361.4006.2858.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.04.12.365.4007.2821.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.32 – Fonte: 1.103;
- 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.32 – Fonte: 1.104;
- 11.01.12.366.4009.2841.3.3.90.32 – Fonte: 1.103;
- 11.02.12.361.4010.2672.3.3.90.32 – Fonte: 1.104;
- 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.32 – Fonte: 1.103;
- 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.32 – Fonte: 1.107;
- 11.04.12.365.4007.2821.3.3.90.32 – Fonte: 1.104.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) item(s) _____ constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial nº ____/2016, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____), fixo, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta-corrente à agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, constantes da proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos haviéis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.

3.5. A entrega do material, por parte da contratada, não poderá estar vinculada a débitos, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- 5.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.
- 5.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 5.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.5.** Comunicar à Administração, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.9.** Apresentar Laudos conforme Normas da ABNT.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 6.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- 6.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDÊNCIA FISCAIS

- 7.1.** O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.
- 7.2.** Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.
- 8.1.1.** O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

8.2. O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.

8.3. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

8.4. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 3.303/2015, de modo que não se considerará entregue o material, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

8.5. A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, através do Servidor Rodrigo José de Farias matrícula 9.389, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

8.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. O(s) produto(s) objeto desta licitação deverá(ao) ser(em) entregue(s) em até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de produto pelo fornecedor;

9.2. Conter a marca comercial do produto referenciado, bem como o nome da empresa que o produz;

9.3. Apresentar na entrega dos produtos, no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral o Laudo Técnico dos materiais, expedido pelo fabricante;

9.4. Em caso de devolução dos materiais, por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;

9.5. O licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa da entrega;

9.6. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da SEMEDI, neste município no horário compreendido das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h, situado a Rua Alberto Gomes da Veiga, s/nº – Vila Horizonte – Paranaguá – Paraná, devendo a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcar data e horário para entrega pelo telefone (41) 3420-6073.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.1.1. O pedido deverá ser dirigido à Procuradoria Geral do Município.

10.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

10.3. No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

10.4. A Administração Municipal poderá exigir do PROMITENTE FORNECEDOR listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

10.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

10.6. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da disputa, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência do registro.

10.7. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.8. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.

10.9. Quando a Secretaria Municipal de Educação, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

10.10. Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, a seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.

10.11. A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais, que tem supremacia em face das previsões desta cláusula nona.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) máximo de 30 (trinta) dias: 3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

11.1.2. Multa de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação;

11.1.2.1. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.1.2.2. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.3. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 2 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.

11.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO

12.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:

- a) O fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) O fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;
- d) Os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma do edital;
- e) Houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

12.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, ____ de _____ de 2016

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
HILDA MARIA LEITE WERNER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

PROPONENTE
Representante Legal

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2016 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN** (CI. RG. nº 1.045.649-SESP/PR – CPF nº 201.874.249-34), brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Gabriel de Lara, nº 1.259, Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (CI. RG. nº _____ – CPF nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, doravante denominado



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

CONTRATANTE e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº** ____/2016, de ____ de ____ de 2016;
- b) **Registro de Preços nº** ____/2016;
- c) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em ____ de ____ de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de Mochilas Escolares para alunos da rede Municipal**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, conforme as especificações técnicas e demais características do(s) produto(s) constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência acostadas ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. A despesa deste contrato correrá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

- 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.01.12.361.4010.2594.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.01.12.361.4011.1843.3.3.90.30 – Fonte: 1.111;
- 11.01.12.364.4010.2673.3.3.90.30 – Fonte: 1.000;
- 11.01.12.366.4009.2841.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.01.12.366.4009.2841.3.3.90.30 – Fonte: 1.120;
- 11.01.12.367.4008.2832.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.02.12.361.4010.2672.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.03.12.361.4006.2857.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.03.12.361.4006.2859.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.30 – Fonte: 1.107;
- 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.103;
- 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.04.12.361.4006.2849.3.3.90.30 – Fonte: 1.107;
- 11.04.12.361.4006.2858.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.04.12.365.4007.2821.3.3.90.30 – Fonte: 1.104;
- 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.32 – Fonte: 1.103;
- 11.01.12.361.4006.2854.3.3.90.32 – Fonte: 1.104;
- 11.01.12.366.4009.2841.3.3.90.32 – Fonte: 1.103;
- 11.02.12.361.4010.2672.3.3.90.32 – Fonte: 1.104;
- 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.32 – Fonte: 1.103;
- 11.03.12.365.4007.2829.3.3.90.32 – Fonte: 1.107;
- 11.04.12.365.4007.2821.3.3.90.32 – Fonte: 1.104.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor) no Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na Conta ____ nº ____, Agência ____, Banco ____, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento;

3.3. O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho;

3.3.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

3.3.2. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27.12.1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto para optantes pelo SIMPLES, que verá apresentar cópia autenticada do Termo de Opção, de que trata a IN SRF nº 75, de 26.12.1996, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entra em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

4.1. O(s) produto(s) objeto desta licitação deverá(ao) ser(em) entregue(s) em até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem do produto pelo fornecedor;

4.2. Apresentar na entrega dos produtos, no almoxarifado central da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral o Laudo Técnico dos materiais, expedido pelo fabricante;

4.3. Em caso de devolução dos materiais, por estar ou estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;

4.4. O licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa da entrega;

4.5. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da SEMEDI, neste município no horário compreendido das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h, situado a Rua Alberto Gomes da Veiga, s/nº – Vila Horizonte – Paranaguá – Paraná, devendo a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcar data e horário para entrega pelo telefone (41) 3420-6073.

4.6. A Assinatura da Ata de Registro de Preços e o recebimento da Nota de Empenho pelo licitante caracteriza o Contrato entre as partes (Art. 62 da Lei 8.666/93);

4.7. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) é a seguinte:

4.8. Ofício e Nota Fiscal/Fatura solicitando o pagamento, obrigatoriamente com as seguintes informações: número do Registro de Preço, número do Pregão Presencial, quantidade fornecida, valor unitário, valor total do material fornecido (se houver), número da Nota Fiscal e número do empenho;

4.9. Primeira Via da Nota Fiscal;

4.10. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

4.11. Cópia reprográfica da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhamento as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

5.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.6. Comunicar à Administração, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.10. Apresentar Laudos conforme Normas da ABNT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.2. Receber provisoriamente o(s) produto(s), disponibilizando local, data e horário;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 3.303/2015, de modo que não se considerará entregue o material, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto,

com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

7.2. A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, através do Servidor Rodrigo José de Farias matrícula 9.389, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

7.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Paranaguá pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Órgão Gerenciador.

8.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.4. A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

8.4.1. **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) máximo de 30 (trinta) dias: 3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

8.4.2. **Multa** de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação;

8.4.2.1. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4.2.2. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

8.4.3. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 2 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

8.4.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

8.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.7. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.

8.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

8.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação.

8.12. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paranaguá. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Por estrita conveniência da Administração o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Contratante, independentemente de interpelação judicial, e conforme o que preceitua os arts. 77 a 79, da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a Contratada neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, inciso IX, combinado com o art. 77 da mesma Lei.

9.2. O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato, poderá a critério da Administração ser



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a Contratada por perdas e danos quando esta:

9.2.1. não cumprir com as obrigações e cláusulas contratuais;

9.2.2. falir, estar em concordata ou dissolver-se;

9.2.3. desatendimento das determinações regulares da fiscalização do Contratante;

9.2.4. decretação de falência ou instauração de insolvência civil da Contratada;

9.2.5. dissolução da sociedade da Contratada;

9.2.6. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

9.3.1. Responsabilização por prejuízos causados ao Contratante;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada, por escrito, pelo Contratante.

10.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

10.3. Em caso de subcontratação, se autorizada, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao Contratante, bem como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do objeto, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

11.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do(s) objeto(s), que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

12.1. Fica estabelecido que na hipótese do Contratante deixar de exigir da Contratada qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e o recebimento do(s) produto(s) estarão a cargo do Contratante, por meio da Central de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, que indica desde logo como Fiscal responsável ao Servidor Rodrigo José de Farias matrícula 9.389, sendo este, responsável pela gestão deste contrato, desempenhando as seguintes funções:

13.2. Pela coordenação e fiscalização quando do recebimento do(s) objeto(s) do presente Contrato.

13.3. Pelo recebimento e aprovação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou fatura(s) para pagamento.

13.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação e particularmente à qualidade dos



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

produtos/equipamentos, inclusive com relação aos cuidados com o meio ambiente local a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação ambiental, se for o caso, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Paranaguá, ____ de ____ de ____

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Representante Legal